

Contrato nº. 18/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HENRICHS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.160.558/0001-10, com endereço Avenida João Gualberto, 1721 – 9º Andar, Juveve, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Júlio Cesar Henrichs, Portador da Cédula de RG sob nº 8.599.9991-5/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 984.541.109-68 doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de estudo técnico quanto às contribuições previdenciárias em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Repetitivo (TEMA 163), em que foram proferidos os votos de dez dos onze Ministros do STF, visando, assim, elucidar o impacto da referida decisão e as futuras obrigações dos Municípios quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as suas folhas de salários, bem como análise quanto às possíveis compensações.

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado, pela **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços aqui contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá sua vigência por prazo determinado, iniciando seus efeitos em 17/11/2017 e findando na data de 31/12/2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Executivo da AMFRI, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços acima descritos, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em até o 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços.

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A programação de pagamento poderá ser interrompida caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** não venham a ser realizados, total ou parcialmente, por solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- II - Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- III - Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;
- IV - Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- V - Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;

- VI - Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;
- VII - A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.
- VIII - A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- IX - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.
- X - É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.
- XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XII - Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;
- XIII - Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- XIV - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- XV - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- XVI - Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- XVII - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;
- XVIII - Cumprir e fazer com que seus funcionários e prepostos cumpram todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, fornecendo a eles uniformes e equipamentos de segurança, em especial de proteção individual (EPI), exigidos pelas normas legais vigentes;
- XIX - Responsabilizar-se por todos os resíduos dos materiais utilizados na prestação dos serviços, devendo estes serem descartados de acordo com a legislação vigente;
- XX - Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular;
- XXI - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- XXII - Não empregar menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas ocorridas e custos, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- II - Notificar por escrito a empresa **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer medida e/ou sanção;
- III - Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas em Lei e as contratuais.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- III. Unilateralmente, mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis. Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte rescindente à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO



Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete a **CONTRATANTE** a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

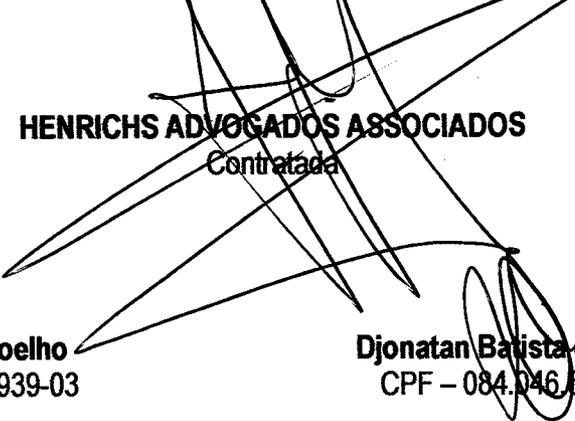
Itajaí/SC, 17 de novembro de 2017.


Célio José Bernardino
Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

HENRICHS ADVOCADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:


Jean Carlos Coelho
CPF - 039.610.939-03


Djonatan Batista de Lima
CPF - 084.046.609-99